



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria de Relações Institucionais  
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares  
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 262/2023/GAB/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal **LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes  
CEP 70160-900 - Brasília DF

**Assunto: Proposta de Indicações Parlamentares / Encaminha resposta.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome do Sr. Ministro de Estado da Secretaria de Relações Institucionais, para reportar-me ao Ofício 1<sup>a</sup>SEC/I/E/Nº 977/2022 (3782354), por meio do qual essa Primeira Secretaria encaminha relação de Indicações apresentadas pelos nobres Parlamentares dessa egrégia Casa de Leis.
2. A este respeito, faço menção à Indicação nº 1615/2022, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, e à Indicação Parlamentar nº 1611/2022, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio, acerca da qual o Ministério da Saúde se manifestou, respectivamente, nos termos do Ofício nº 242/2023/ASPAR/MS (4019005) e do Ofício nº 882/2023/ASPAR/MS (4392801) e demais documentos que seguem anexos.
3. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

**VALMIR PRASCIDELLI**  
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares

Anexos:

- Ofício 1<sup>a</sup>SEC/I/E/Nº 977/2022 (3782354)  
Ofício nº 242/2023/ASPAR/MS (4019005)  
Nota Técnica nº 3/2023-CACRIAD/CGIRAS/DGCI/SAPS/MS (4019007)  
Ofício nº 882/2023/ASPAR/MS (4392801)

**Nota Técnica nº N° 11/2023-CGICI/DIMU/SVSA/MS (4392802)**

Documento assinado eletronicamente por **Valmir Prascidelli, Secretário(a) Especial**, em 31/08/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4460184** e o código CRC **00079BEE** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.002369/2022-13

SUPER nº 4460184

Palácio do Planalto - 4º Andar - Gabinete 01

Telefone: 3411-1440

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde  
Departamento de Gestão do Cuidado Integral  
Coordenação-Geral de Integração de Redes de Atenção à Saúde  
Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente

**NOTA TÉCNICA Nº 3/2023-CACRIAD/CGIRAS/DGCI/SAPS/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Despacho ASPAR ([0030633172](#)), que encaminha o OFÍCIO Nº 409/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR ([0030633152](#)), de 2 de dezembro de 2022, da Presidência da República, por meio do qual envia o Ofício 1<sup>a</sup>Sec/I/E/nº 977/2022, à fl. 2, datado de 22 de novembro de 2022, da Câmara dos Deputados, acompanhado da Indicação Parlamentar nº 1615/2022, às fls. 3 a 5, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto, que sugere a elaboração de um Programa específico, alertando tanto as meninas quanto os meninos sobre os impactos de uma gestação precoce em seu desenvolvimento.

**2. ANÁLISE**

2.1. O Sistema Único de Saúde – SUS, definido pela lei orgânica nº 8080/90 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Entre outras atribuições, o SUS deve garantir atenção à saúde a todas as pessoas por intermédio de ações de promoção, prevenção, proteção, assistência e recuperação da saúde.

2.2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu que a responsabilidade pelo Sistema Único de Saúde é compartilhada entre o Governo Federal, os Governos Estaduais, o Distrito Federal e os Municípios. O Ministério da Saúde é responsável pela formulação das políticas nacionais, pelo apoio técnico e financeiro a Estados e Municípios; os Governos Estaduais pela coordenação das políticas do SUS no âmbito do estado, pelo apoio técnico e financeiro aos Municípios; e os Governos Municipais pela coordenação e implantação das políticas do SUS no âmbito do município, pelo financiamento em parceria com Governo Federal e Estadual.

2.3. Considerando, os seguintes marcos legais:

- a Lei nº 8069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), em seu artigo 8º define que “é assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde”;
- Diretrizes Nacionais para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde (2010) preconizam o cuidado com as mães adolescentes, para as quais devem ser garantidos - a assistência ao pré-natal, ao parto e ao puerpério, assegurada, de modo irrestrito e direcionada para as necessidades das adolescentes grávidas, seus parceiros e suas famílias, de maneira que a gravidez possa ser desejada, planejada e vivenciada de maneira saudável; a qualificação dos profissionais que atuam nos serviços de atenção básica e maternidades, para uma abordagem que considere as especificidades da adolescência, no atendimento ao pré-natal, no parto, no puerpério e no planejamento familiar;

- o Decreto no 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE, em seu artigo 1º “Fica instituído, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, o Programa Saúde na Escola - PSE, com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde”;

2.4. O SUS se organiza em redes de atenção à saúde, e a unidade básica de saúde (UBS) deve ser, preferencialmente, a porta de entrada dos usuários no sistema, pois é o ponto de atenção estratégico para melhor acolher suas necessidades. Neste contexto, as equipes da atenção primária devem se responsabilizar pela população de sua área de abrangência, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando a referida população necessita de atenção em outros serviços do sistema de saúde. A partir da avaliação da necessidade de cada usuário e seguindo orientações do protocolo local, o acesso a outras redes assistenciais (Rede de Média e Alta Complexidade, Rede de Urgência e Emergência e etc.) deve ser garantido, conforme a organização locorregional.

2.5. Portanto é de responsabilidade dos municípios a implantação das políticas de saúde em seu território, cabendo ao MS à indução das políticas. Neste sentido, é necessário que a implantação de projetos independentes de assistência à saúde seja discutida com o gestor local do SUS de modo a estabelecer sua viabilidade de implantação e possibilidade de articulação com a rede já organizada no âmbito do território.

2.6. Destaca-se, que as equipes de Atenção Básica/Saúde da Família têm papel fundamental na promoção do planejamento familiar, pois elas conhecem, planejam e atuam considerando os diferentes contextos e necessidade de saúde das comunidades nas quais estão inseridas, estabelecendo uma relação de mútua confiança que favorece a construção de vínculo.

2.7. Em relação à atenção de adolescentes vítimas de violência sexual, especificamente no SUS, as instituições envolvidas na atenção às pessoas em situação de violência sexual devem assegurar cada etapa do atendimento que for necessária: medidas de prevenção, proteção, emergência, acompanhamento, reabilitação, tratamento de eventuais agravos e impactos resultantes da violência sobre a saúde física e psicológica. Caso exista gravidez decorrente de violência sexual, orientá-las sobre o direito à interrupção legal da gestação e a vinculação a ações e serviços de saúde.

2.8. No âmbito da Atenção psicossocial, o SUS disponibiliza os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), pontos de atenção que realizam ações de caráter territorial e comunitário que possibilitam a ampliação do exercício de direitos sociais e a salvaguarda dos direitos humanos das pessoas em sofrimento psíquico ou transtorno mental. São constituídos por equipe multiprofissional, que atuam de forma interdisciplinar. O cuidado é articulado através de Projeto Terapêutico Singular, envolvendo usuários, familiares e seus contextos, com mediações dos profissionais em abordagens territoriais.

2.9. Os profissionais precisam conhecer a rede intrassetorial de seu município para garantir o encaminhamento adequado para outros serviços e unidades das redes no âmbito do SUS: Serviços de Atenção Primária, Ambulatórios Especializados, Policlínicas, Núcleos de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Hospitais (Municipais, Estaduais e Federais) para atenção à violência sexual com possibilidade de atendimento 24 horas, sete dias por semana; e intersetorial, como: Educação, Assistência Social, Segurança e Justiça, de modo a garantir os direitos de crianças e adolescentes.

2.10. Ressalte- se ainda, que em 3 de janeiro de 2019 foi sancionada a Lei nº 13.798/2019 que acrescenta artigo ao Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069/1990) instituindo a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, que tem como objetivo disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto acima, CACRIAD/DGCI/SAPS/MS manifesta-se desfavorável à Indicação Parlamentar nº 1615/2022, de autoria do Deputado Federal Capitão Alberto Neto.

3.2. Encaminhe-se a COGAD/SAPS, com vistas à ASPAR/MS, para o devido prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pélico Ferreira Alves, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Cuidado Integral substituto(a)**, em 17/02/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
0031719199 e o código CRC 95FED0C5.

---

Referência: Processo nº 25000.166493/2022-94

SEI nº 0031719199

Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente - CACRIAD  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br

---

Criado por [caroline.guerra](#), versão 3 por [marcos.pelico](#) em 17/02/2023 13:44:52.



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis  
Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização

**NOTA TÉCNICA Nº 11/2023-CGICI/DIMU/SVSA/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se de resposta ao Ofício nº 409/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR (0030631615), da Presidência da República, o qual remete cópia do Ofício 1<sup>a</sup>SEC/I/E/nº 977/2022, da Câmara dos Deputados, acompanhada da Indicação Parlamentar nº 1611/2022, de autoria do Deputado Federal Jesus Sérgio.

**2. ANÁLISE**

2.1. Inicialmente, é importante frisar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) é responsável pela política de vacinação, o que inclui a aquisição dos imunobiológicos (soros, vacinas e imunoglobulinas) e a distribuição às Unidades da Federação, em articulação com as demais unidades competentes, em cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas sobre as indicações e recomendações para utilização das vacinas, bem como a definição dos grupos prioritários e das estratégias que serão adotadas para a operacionalização das ações de vacinação no País (Lei nº 6.259, de 30/10/1975).

2.2. O Ministério da Saúde informa que a Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19 no Brasil que teve início em 18 de janeiro de 2021, após a aprovação para uso emergencial das vacinas Sinovac/Butantan e AstraZeneca/Fiocruz em 17 de janeiro de 2021, é a principal estratégia definida no PNO. Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibiliza as vacinas COVID-19 para a população brasileira elegível, com vacinação exclusiva em modo campanha.

2.3. Em relação à vacinação de crianças no Brasil, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) aprovou em 15 de dezembro de 2021 a ampliação do uso da vacina Pfizer/Cominarty para aplicação em crianças de 5 a 11 anos de idade. No dia 17 de janeiro de 2022, o Ministério da Saúde incluiu a vacina Pfizer pediátrica para esta faixa etária e no dia 20 de janeiro de 2022 a vacina CoronaVac recebeu aprovação da agência regulatória para a ampliação da faixa etária de 6 a 17 anos de idade, no esquema de duas doses com intervalo de 28 dias. Destaca-se que anterior a ampliação em janeiro de 2022, esta vacina já estava aprovada para a população a partir de 18 anos de idade.

2.4. A avaliação para ampliação do uso da vacina CoronaVac para imunização de crianças a partir de 3 anos de idade, além da avaliação pela equipe técnica da Anvisa, contou com a colaboração de representantes das sociedades médicas, a saber, Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIM), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) e Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), as quais emitiram pareceres técnicos a respeito do tema, destacando os benefícios da vacinação na população de crianças de 3 a 5 anos com a vacina CoronaVac (particularmente pela expectativa de redução do risco de hospitalizações) no contexto atual da pandemia. No dia 14 de julho de 2022, a Agência emitiu parecer favorável e aprovou a ampliação do imunizante para crianças de 3 a 5 anos de idade.

2.5. De acordo com a disponibilidade de imunizantes, mudança no cenário epidemiológico e aprovações regulatórias, novas estratégias foram incorporadas incluindo a recomendação pelo Ministério

da Saúde para vacinação de crianças de 3 a 4 anos de idade com a vacina CoronaVac no esquema de duas doses e mais recentemente, a recomendação da vacina Pfizer no esquema de três doses para crianças de 6 meses a 2 anos de idade. Atualmente, a vacinação contra a covid-19 em crianças de 6 meses a 4 anos de idade está recomendada com a vacina Pfizer, em três doses do esquema primário, segundo nota técnica nº 399/2022 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS. A dose de reforço para as crianças de 3 a 4 anos vacinadas com CoronaVac foi recomendada a partir da publicação da nota técnica nº 22/2023-CGPNI/DEIDT/SVS/MS; e a dose de reforço para crianças de 5 a 11 anos de idade foi recomendada a partir da publicação da nota técnica nº 406/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS.

2.6. Diante do exposto, as solicitações de ampliação foram contempladas com a publicação das referidas notas técnicas.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Oportunamente, destaca-se que as recomendações atuais para imunização contra a Covid-19, são estabelecidas de acordo com as faixas etárias, contemplando todos os grupos populacionais, levando em consideração os imunizantes disponíveis, as recomendações dos fabricantes e os resultados de estudos nacionais e internacionais.

3.2. Cabe ainda informar que conforme consta no Informe Técnico Operacional de Vacinação contra a Covid-19, publicada em fevereiro de 2023, atualmente a vacinação está disponível para toda a população a partir de 6 meses de idade, com as vacinas monovalentes, e por grupos específicos, com as vacinas bivalentes. O esquema recomendado para crianças de 6 meses a 4 anos de idade com três doses (esquema primário) 5 a 11 anos de idade com duas doses (esquema primário) mais um reforço. Para a população de 12 a 39 anos de idade está indicado o esquema primário de duas doses e uma dose de reforço e para a população acima de 40 anos de idade e trabalhadores de saúde está indicado esquema primário de duas doses e duas doses de reforço. O esquema vacinal primário completo se dará com duas doses, para as vacinas Pfizer, Janssen, AstraZeneca e CoronaVac.

3.3. Diante do exposto, ressaltamos que as orientações exaradas pelo Ministério da Saúde são pautadas em estudos científicos que embasam as análises das estratégias de vacinação a serem usadas, as quais consideram o cenário epidemiológico internacional e nacional, bem como o avanço da vacinação.

3.4. A equipe técnica da Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização fica à disposição para outros esclarecimentos, podendo ser contatada pelo e-mail: [pni.covid@saude.gov.br](mailto:pni.covid@saude.gov.br) ou pelos telefones: (61) 3315-3874.

THIAGO FERNANDES DA COSTA

Coordenador-Geral Substituto

Coordenação-Geral de Incorporação Científica e Imunização - Substituto

EDER GATTI FERNANDES

Diretor

Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis



Documento assinado eletronicamente por **Eder Gatti Fernandes, Diretor(a) do Departamento de Imunização e Doenças Imunopreveníveis**, em 25/03/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fernandes da Costa, Coordenador(a)-Geral de Incorporação Científica e Imunização substituto(a)**, em 27/03/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0032611848** e o código CRC **C07061DB**.

---

Referência: Processo nº 25000.166324/2022-54

SEI nº 0032611848

Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações - CGPNI  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br

---

Criado por [daniela.aquino](#), versão 4 por [silvia.aguiar](#) em 24/03/2023 16:06:04.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1<sup>a</sup>Sec/I/E/nº 977/2022

Brasília, 22 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**CÉLIO FARIA JÚNIOR**

Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República

Assunto: **Indicações**

Senhor Ministro,

Nos termos regimentais, encaminho a Vossa Excelência cópias das Indicações, a seguir especificadas, de autoria de diversos parlamentares.

Por oportuno, informo que seguem anexos, por meio de mídia digital, endereços eletrônicos para acesso às Indicações:

<b>Proposicao</b>	<b>Autor</b>	<b>Órgão</b>
Indicação n. 1608/2022	Pinheirinho	Presidência da República
Indicação n. 1609/2022	Félix Mendonça Júnior	Ministério do Turismo
Indicação n. 1610/2022	Kim Kataguiri	Ministério da Infraestrutura
Indicação n. 1611/2022	Jesus Sérgio	Ministério da Saúde
Indicação n. 1612/2022	Pinheirinho	Secretaria de Governo da Presidência da República
Indicação n. 1613/2022	Junio Amaral	Ministério do Meio Ambiente
Indicação n. 1614/2022	Capitão Alberto Neto	Ministério da Educação
Indicação n. 1615/2022	Capitão Alberto Neto	Ministério da Saúde
Indicação n. 1616/2022	Coronel Tadeu	Ministério da Infraestrutura
Indicação n. 1617/2022	Dr. Zacharias Calil	Ministério da Justiça e Segurança Pública
Indicação n. 1618/2022	Zé Vitor	Ministérios do Meio Ambiente e das Relações Exteriores
Indicação n. 1619/2022	Mauro Nazif	Ministério da Economia
Indicação n. 1620/2022	Jhonatan de Jesus	Ministério da Economia

Atenciosamente,

Deputado **LUCIANO BIVAR**

Primeiro-Secretário





Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 242/2023/ASPAR/MS

Brasília, 03 de março de 2023.

À  
**Secretaria Especial de Relações Institucionais**  
Secretaria de Governo  
Presidência da República  
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.

Assunto: Indicação Parlamentar nº 1615/2022.

Senhor Secretário Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 409/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR** (0030633152), de 12 de dezembro de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 1615/2022**, de autoria do **Deputado Federal Capitão Alberto Neto**, que "Sugere a elaboração de um programa específico, alertando tanto as meninas quantos os meninos sobre os impactos de uma gestação precoce em seu desenvolvimento".

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SAPS/COGAD/SAPS/GAB/SAPS/MS** (0032055764) e a **Nota Técnica nº 3/2023-CACRIAD/CGIRAS/DGCI/SAPS/MS** (0031719199), elaborados pela **Secretaria de Atenção Primária à Saúde - SAPS/MS**, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

**MÁRCIA LUZ DA MOTTA**  
Chefe de Gabinete da Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luz da Motta, Chefe de Gabinete**, em 08/03/2023, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
0032161660 e o código CRC 17D2A6DB.

---

Referência: Processo nº 25000.166493/2022-94

SEI nº 0032161660

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde  
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 882/2023/ASPAR/MS

Brasília, 16 de junho de 2023.

À

Secretaria Especial de Relações Institucionais  
Secretaria de Governo  
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 421.  
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar nº 1611/2022.**

Senhor(a) Secretário(a) Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício nº 409/2022/GAB/SERI/SEGOV/PR** (0030631615), de 2 de dezembro de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar nº 1611/2022**, de autoria do **Deputado Federal Jesus Sérgio**, que sugere à **Ministra da Saúde**, que em caráter de urgência, promova a aquisição e distribuição de vacinas contra a Covid-19, bem como a realização de campanhas específicas para a vacinação de bebês a partir de seis meses de vida até quatro anos, sem comorbidades; a disponibilidade da terceira dose da vacina para crianças de 5 à 11 anos; e a aplicação da terceira dose da Coronavac para o público de 3 a 4 anos.

2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o **Despacho SVSA/COEX/SVSA/MS** e a **Nota Técnica nº 11/2023-CGICI/DIMU/SVSA/MS** (0032611848), elaborados pela **Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente - SVSA/MS**, informando que as recomendações atuais para imunização contra a Covid-19, são estabelecidas de acordo com as faixas etárias, contemplando todos os grupos populacionais, levando em consideração os imunizantes disponíveis, as recomendações dos fabricantes e os resultados de estudos nacionais e internacionais. Conforme consta no Informe Técnico Operacional de Vacinação contra a Covid-19, publicada em fevereiro de 2023, atualmente a vacinação está disponível para toda a população a partir de 6 meses de idade, com as vacinas monovalentes, e por grupos específicos, com as vacinas bivalentes. Vale ressaltar que as orientações exaradas pelo Ministério da Saúde são pautadas em estudos científicos que embasam as análises das estratégias de vacinação a serem usadas, as quais consideram o cenário epidemiológico internacional e nacional, bem como o avanço da vacinação.

Atenciosamente,

**MÁRCIA LUZ DA MOTTA**  
Chefe de Gabinete da Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luz da Motta, Chefe de Gabinete**, em 04/07/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0034188846** e o código CRC **BCBB7878**.

---

Referência: Processo nº 25000.166324/2022-54

SEI nº 0034188846

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br